

ACTAS

Folha

4

-----Acta nº43 (quarenta e três)-----

Aos onze dias do mês de Junho do ano dois mil e sete, pelas doze horas, na Rua Laura Alves, n.º 4, 8.º andar, em Lisboa, sede da **PARPÚBLICA** - Participações Públicas (SGPS), **SA**, reuniu a Assembleia Geral Anual desta sociedade, em prosseguimento dos trabalhos iniciados no passado dia 31 de Maio, encontrando-se presentes todos os membros da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente e o Vogal Executivo do **Conselho de Administração**.

O accionista **único**, Estado Português, manteve-se representado pelo Licenciado Carlos António Lopes **Pereira**, nos termos do despacho de 29 de Maio de 2007, do Secretário de Estado do Tesouro e **Finanças**.

Verificando estar representada a totalidade do capital social, o Presidente da Mesa considerou estarem reunidas as condições de funcionamento da Assembleia Geral, procedendo de novo à leitura dos pontos que haviam ficado **suspensos**:

4.º Deliberar sobre o projecto de alteração dos Estatutos apresentado pelo **Conselho de Administração**;

5.º **Deliberar** sobre as Orientações Estratégicas para o período de 2007 a 2009.

Relativamente ao quarto ponto da ordem de trabalhos, o representante do accionista Estado propôs e votou favoravelmente a alteração dos artigos 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 15.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º dos Estatutos da **Parpública**, SGPS, S.A, aprovados pelo **Decreto-Lei** n.º 209/2000, de 2 de Setembro, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

“-----**Artigo 9.º**-----

-----**(Reuniões)**-----

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou a comissão de auditoria o julguem necessário.”

-----**Artigo 10.º**-----

-----**(Mesa)**-----

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, por proposta dos accionistas ou do accionista maioritário, contando o ano da eleição como **completo**.”

-----**“Artigo 12.º**-----

-----**(Competência)**-----

1. (...).-----
2. Compete especialmente à assembleia **geral**:-----
- a) (...);-----
- b) Eleger os órgãos **sociais**;-----
- c) (...);-----
- d) (...);-----
- e) (...);-----
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de fixação de **remunerações**;-----
- g) (...).”-----

-----**“Artigo 13.º**-----

-----**(Composição)**-----

1. A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por cinco a sete membros eleitos em conjunto para um mandato de três anos pela assembleia geral, que designará os que exercerão o cargo de presidente e demais funções executivas e os que integrarão a comissão de **auditoria**.-----
2. O conselho de administração **poderá**, dentro dos limites legais, delegar num ou mais administradores executivos determinadas matérias, por proposta do presidente, **fixando os limites da delegação**.-----
3. Em caso de exoneração, impedimento permanente ou caducidade do mandato nos termos do n.º 5 do artigo 15º, o mandato pode ser prosseguido, pelo prazo respectivo, por um membro cooptado, devendo a escolha ser ratificada, no prazo máximo de um ano, na reunião da assembleia geral imediatamente **subsequente**.”-----

-----**“Artigo 15.º**-----

-----**(Reuniões e faltas)**-----

1. (...).-----
2. (...).-----
3. (...).-----

ACTAS

Folha

5

4. As faltas a reuniões deverão ser justificadas por escrito ao presidente ou seu substituto, antes da sua verificação, se forem previsíveis, e até cinco dias úteis após cada reunião, se o não forem.

5. O conselho de administração deliberará sobre a justificação das faltas, e duas faltas não justificadas, seguidas ou interpoladas, em cada exercício social, corresponderão a falta definitiva de administrador, como tal declarada pelo referido conselho.”

“CAPÍTULO V

Comissão de Auditoria

Artigo 18.º

(Composição e competências)

1. A comissão de auditoria é composta por três ou mais membros do conselho de administração, e os seus membros são eleitos pela assembleia geral em conjunto com os demais administradores, devendo as listas propostas para o conselho de administração discriminar os membros que se destinam a integrar a comissão de auditoria, incluindo o seu presidente.

2. Aos membros da comissão de auditoria é vedado o exercício de quaisquer outras funções na sociedade.

3. As competências e deveres da comissão de auditoria são as que se encontram previstas na lei, designadamente, a fiscalização da administração da sociedade, a elaboração de um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora e a emissão de parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração.”

“Capítulo VI

Fiscalização

Artigo 19.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da sociedade compete à comissão de auditoria, eleita em assembleia geral, e a um revisor oficial de contas.

2. O revisor oficial de contas é nomeado em assembleia geral, por proposta da comissão de auditoria.

Artigo 20.º

(Competência do revisor oficial de contas)

Compete em especial ao revisor oficial de contas, além dos outros deveres fixados na lei, proceder a todos os exames e **verificações** necessários à revisão e certificação legais das contas, nos termos previstos em lei especial, bem como emitir o respectivo documento de **certificação**.”-----

-----**“CAPÍTULO VII**-----

-----**Duração dos mandatos**-----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**(Duração do mandato)**-----

1. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos civis, renováveis, com um limite máximo de três renovações sucessivas, contando-se como completo o ano civil da **eleição**.-----

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até designação de quem os **substitua**.”-----

-----**“CAPÍTULO VIII**-----

-----**Aplicação dos resultados**-----

-----**Artigo 22.º**-----

-----**(Aplicação)**-----

1. (...):-----

a) (...);-----

b) (...);-----

c) (...);-----

d) (...);-----

e) (...).-----

2. Poderá ser feito aos accionistas um adiantamento sobre lucros no decurso do exercício, sob proposta do conselho de administração, com o parecer favorável da **comissão de auditoria**.”-----

É renumerado o actual capítulo **VIII**, passando a capítulo **IX**.-----“

Quanto ao quinto ponto da ordem de trabalhos, o representante do accionista Estado propôs e votou favoravelmente as Orientações Estratégicas para o período de 2007 a 2009, consubstanciadas no documento anexo à presente Acta e que dela faz parte **integrante**.-----

